

ID: 5E22DEE9A1924


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES
 CNPJ: 06.554.117/0001-01


I - alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, antes da data de vigência desta Lei Complementar;

II - art. 2º, § 1º do art. 3º ou art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ou art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, antes da data de vigência desta Lei Complementar;

III - arts. 4º, 10, 20, 21 e 22 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Contribuições dos aposentados e pensionistas

Art. 11 A contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas incidirá sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo.

Disposições Finais

Art. 12. O Poder Executivo municipal regulamentará o disposto nesta Lei Complementar, para seu fiel cumprimento.

Art. 13. O artigo 17 da Lei municipal nº 704/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Os benefícios previstos na presente Lei consistem em:

I - quanto aos segurados:

- a) aposentadoria por incapacidade permanente;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadorias voluntárias na forma da lei.

II - quanto aos dependentes:

- a) pensão por morte." (NR)

Art. 14. O artigo 35 da Lei municipal nº 704/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. O abono anual será devido ao segurado ou dependente que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e/ou pensão por morte pagos pelo Fundo Previdenciário Municipal." (NR)

Art. 15. O artigo 46 da Lei municipal nº 704/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Avenida Sen. Dirceu Arcoverde, N° 235, Bairro Centro - CEP: 64.850-000
 E-mail: pm.ls@hotmail.com / https://landrisales.pi.gov.br/novo/


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES
 CNPJ: 06.554.117/0001-01


LEI MUNICIPAL EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 901, DE 19 DEZEMBRO DE 2025.

Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social da Município de Landri Sales-PI de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

O PREFEITO DE LANDRI SALES, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Artigo 84 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 84 - Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal. (NR)

...

§ 1º - Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019. (NR)

§ 2º As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei do ente federativo. (NR)

...

§ 4º O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (NR)"

Avenida Sen. Dirceu Arcoverde, N° 235, Bairro Centro - CEP: 64.850-000
 E-mail: pm.ls@hotmail.com / https://landrisales.pi.gov.br/novo/


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES
 CNPJ: 06.554.117/0001-01


"Art. 46. O segurado em gozo de aposentadoria por incapacidade permanente está obrigado a se submeter, sob pena de suspensão do pagamento do benefício, a realização de avaliações a cada 2 (dois) anos para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria." (NR)

Art. 16. O inciso VIII do artigo 58 da Lei municipal nº 704/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII - Contribuições mensais dos Aposentados e pensionistas nos termos da legislação municipal, com percentual igual ao estabelecido para os ativos titulares de cargo efetivo. (NR)

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor:

I - em relação ao artigo 11º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;

II - para os demais dispositivos, na data de sua publicação;

Parágrafo único. Fica mantida, até o prazo de que trata o inciso I do caput, a base de cálculo anteriormente aplicada aos proventos de aposentadoria e pensão.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário, sobretudo aquelas previstas na Lei municipal nº 704/2013, em especial as alíneas "d", "e", "f", "g" e "h" do inciso "I" e alínea "b" do inciso "II" do Art. 17, os artigos 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, a alínea "a" do inciso VIII do Art. 58, § 1º do Art. 93 e demais regras que não se compatibilizam com as normas constantes nesta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Landri Sales-PI, 19 de dezembro de 2025.


 Delismom Soares Pereira
 Prefeito Municipal

Avenida Sen. Dirceu Arcoverde, N° 235, Bairro Centro - CEP: 64.850-000
 E-mail: pm.ls@hotmail.com / https://landrisales.pi.gov.br/novo/


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES
 CNPJ: 06.554.117/0001-01


Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 3º Ficam revogados os incisos I, II e III e § 5º do Art. 84 e as demais disposições ao contrário

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Landri Sales -PI, 19 de dezembro de 2025


 Delismom Soares Pereira
 Prefeito Municipal

Avenida Sen. Dirceu Arcoverde, N° 235, Bairro Centro - CEP: 64.850-000
 E-mail: pm.ls@hotmail.com / https://landrisales.pi.gov.br/novo/